



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 055/2024 – GP
2024.

Triunfo, 15 de fevereiro de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Acréscce vagas de cargos de provimento efetivo ao quadro do magistério público municipal constante da Lei Municipal nº 3.135, de 20 de julho de 2022”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Gaspar Martins dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 008/2024

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que busca acrescentar vagas à cargos presentes no quadro do magistério público municipal, constante da Lei Municipal nº 3.135/2022.

A presente proposta tem como objetivo acrescentar 06 (seis) vagas, sendo 05 vagas de professor de anos iniciais e 01 vaga de professor anos finais - Educação Física, todos necessários ao atendimento do ensino público municipal, tendo em vista que alguns professores se aposentaram e existe a previsão de novas aposentadorias no decorrer do ano letivo de 2024.

Neste contexto, torna-se importante mencionar, que a Lei nº 3.135/2022 criou um quadro especial em extinção, no qual foram enquadrados os profissionais da educação com vínculo existente à época. Com isso, ocorrendo aposentadoria, exoneração ou qualquer outra forma de extinção do vínculo dos profissionais do magistério que ocupam cargos previstos na antiga Lei nº 992/94, não gerará vacância, e, por conseguinte, estes cargos não poderão ser preenchidos por novos servidores.

Diante dessa impossibilidade de realizar novas nomeações de cargos definidos pela Lei nº 992/94, a presente proposta visa justamente a criação de novas vagas de cargos junto ao atual quadro de cargos do magistério público municipal constante da Lei nº 3.135/2022, o que possibilitará ao executivo municipal promover as nomeações necessárias de profissionais para atuar junto a rede municipal de ensino.

Frisa-se, por oportuno, que a criação dos referidos cargos apresenta possibilidade orçamentária para a sua realização, conforme impacto orçamentário-financeiro emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda constante no Anexo Único, deste projeto.

Dessa forma, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gaspar Martins dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

Acresce vagas de cargos de provimento efetivo ao quadro do magistério público municipal constante da Lei Municipal nº 3.135, de 20 de julho de 2022.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam acrescentadas 6 (seis) vagas de cargos de provimento efetivo ao quadro do magistério municipal previsto no art. 31, I, da Lei Municipal nº 3.135, de 20 de julho de 2022, com as mesmas atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento, nos seguintes quantitativos:

I – 05 (cinco) vagas do cargo de Professor de Ensino Fundamental I – Anos Iniciais;

II – 01 (uma) vaga do cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Anos Finais – Professor de Educação Física.

Art. 2º. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro constitui o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 15 de fevereiro de 2024.

Gaspar Martins dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Schmidt Rocha



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

ÓRGÃO	CARGO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÊS	MESES - 2024	TOTAL
SME	Professo de E. F. II 20h	1	R\$ 4.381,46	R\$ 4.381,46	10	R\$ 43.814,60
SME	Professor E.F. I 20h	5	R\$ 4.381,46	R\$ 21.907,30	10	R\$ 219.073,00
					0	R\$ -
						R\$ 262.887,60

3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.
1500 - Recursos não vinculados a impostos (MDE)

4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
4.1 - Classificação estrutural programática da(s) despesa(s): 3.1.90.11/3.1.91.13/3.3.90.46
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto: R\$ 13.630.696,50
3.1.90.11/3.1.91.13/3.3.90.46

5-DECLARAÇÕES:
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
Aumento da despesa em Reais	262.887,60	315.465,12	331.238,38

7 - Conclusões:
 O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto
 O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto

Triunfo, 15 de fevereiro de 2024.

Eder Adriano dos Santos Kuhn
Contador

Assinado por 1 pessoa: EDER ADRIANO DOS SANTOS KUHN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/3844-4CE0-B200-8598> e informe o código: 3844-4CE0-B200-8598

